



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº162/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 162/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** sediada no Setor SIA Trecho 3, LT 625/635/645/655/665/675/685/695, Bloco B, Sala 202, Zona Industrial (Guara), Brasília – DF, CEP: 71.200-038, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.965.853/0001-81, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ADILSON MORAES DA COSTA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/004570/2024**, mediante Pregão CEDAE nº 0041/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS, METODOLOGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECATORIA**" conforme Pregão CEDAE nº 0041/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 102715232), a **Proposta** da Contratada (index 112968900) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 114153717), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

j) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de execução** dos serviços será de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contados a partir da data da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato, observando o cronograma previsto no item XI do Termo de Referência. O prazo de vigência deste contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto,

respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001271

Parágrafo Único - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução empreitada por preço global, no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 112968900 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 114153717 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando

autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado será irrevogável durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222

do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última

etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ADILSON MORAES DA COSTA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 06 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MORAES DA COSTA, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/10/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115550362** e o código CRC **EFED18FC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004570/2024

SEI nº 115550362

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Prestação de serviço na área atuarial de assessoramento técnico, diagnóstico e apresentação de alternativas detalhadas e metodologicamente consistentes para subsidiar decisão estratégica da CEDAE destinada a mitigar riscos financeiros e regulatórios relacionados às obrigações futuras decorrentes da condição de patrocinadora dos planos de previdência PRECE I e PRECE II.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, é uma empresa de economia mista que produz água limpa, com foco na segurança hídrica, inovação e sustentabilidade no Estado do Rio de Janeiro.

Criada em 1975, a Companhia nasceu da união de três empresas de saneamento, e sua história vem sendo marcada por muitas transformações, acumulando recordes de produção, experiências, projetos, grandes feitos de Engenharia e formação de profissionais de alto nível.

Dentre os seus principais feitos, e visando valorizar o seu quadro técnico, em 1983 a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, decidiu instituir o seu próprio fundo de pensão para assegurar o benefício de complementação de aposentadoria de todos os seus funcionários. Com o advento de tal decisão, surge a PRECE, uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída sob a forma de uma Sociedade Civil, instituída pela CEDAE, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo é administrar planos de benefícios para complementar as prestações a que tem direito na qualidade de segurado.

Os fundos de pensão ou Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, são entidades que buscam proporcionar uma aposentadoria complementar, como forma de aumentar os recursos recebidos pelo INSS. Esses fundos pertencem à chamada previdência fechada, ou seja, só os que trabalham na empresa que os constituíram podem participar dos planos e usufruírem dos seus benefícios.

Com características próprias, conforme as regras estabelecidas por cada corporação ou empresa estatal, as EFPC's são regidas pelas leis complementares 108/2001 (index 75370231) e 109/2001 (index 75369449), por normas gerais ditadas pelo Conselho Nacional da Previdência Complementar, ligado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC do Ministério da Previdência Social. Cabe à PREVIC dispor das diretrizes básicas para o sistema de previdência complementar no país, bem como harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência privada com as políticas de desenvolvimento social, econômico e financeiro do governo.

Historicamente, diante da sua natureza e especificidade, os planos de benefícios previdenciários PRECE I e PRECE II, vem apresentando desequilíbrio entre receitas (provenientes de contribuições e retorno da rentabilidade) e despesas (pagamentos de benefícios atuais e futuros), sendo necessário os recorrentes programas de equacionamento de déficits conforme ordena a legislação referente ao assunto, que, por consequência, isto representa o aumento dos compromissos financeiros tanto da CEDAE quanto dos seus participantes ao longo do tempo.

2.1. Motivo da contratação:

Como forma de mitigar os riscos inerentes a característica dos planos de benefícios, e limitar as responsabilidades atribuídas a CEDAE, foi criado pela PRECE um novo plano de benefícios, constituído na modalidade de Contribuição Definida, cujo principal objetivo é reduzir, drasticamente, os compromissos futuros da CEDAE diante das mudanças macroeconômicas e biométricas passíveis de afetarem as provisões matemáticas destinadas ao pagamento de benefícios.

A Modelagem da Estratégia Previdencial construída e aprovada entre PRECE e CEDAE e ratificado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (index 75374915), foi uma resposta das partes com o objetivo de mitigar déficits futuros nos planos de Benefício Definido (BD), bem como de se evitar uma intervenção e eventual liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no qual tem realizado acompanhamentos periódicos e contínuos quanto à situação econômico-financeira dos referidos planos, no qual tem apontado recorrentemente a questão crítica da liquidez e solvência dos planos PRECE I e II.

Com o advento deste novo plano (PRECE IV) e, diante de um possível colapso e problemas de solvência dos planos citados no parágrafo anterior, foi autorizado pelo órgão regulador o processo de migração de participantes entre os planos, que culminou na transferência de aproximadamente três mil participantes para o plano PRECE IV, perfazendo um montante transferido de aproximadamente R\$ 202 milhões em ativos financeiros.

Embora tal medida tenha sido classificada como bem-sucedida, ela não foi suficiente para estancar os riscos de no futuro a CEDAE ser instada a assumir novamente o passivo decorrente de mudanças de características biométricas e econômicas, visto que, aproximadamente, mil participantes e assistidos não concordaram com o processo de migração para o plano o novo plano PRECE IV.

Considerando o processo decisório da Administração da Companhia, no qual as ações descritas anteriormente são partes de uma Estratégia Previdencial, considera como último passo a ser adotado o processo de retirada de patrocínio, no qual carece aprofundamento de estudos e análises de possibilidades alternativas à definida anteriormente, devido o novo arcabouço legal instituído recentemente sobre o processo de retirada de patrocínio.

A retirada de patrocínio é quando uma empresa deixa de patrocinar, ou seja, aportar dinheiro, em um plano de previdência complementar fechado. Embora essa possibilidade exista e seja regulamentada em lei, há um grande debate sobre como preservar os direitos dos trabalhadores nesse processo, mantendo o estímulo a novos patrocinadores, privilegiando o aspecto social na proteção de trabalhadores em sua fase pós-laborativa e garantindo o benefício aos assistidos.

Conforme destacado em parágrafos anteriores, último passo constante na Estratégia previdencial a ser adotado é o processo de retirada de patrocínio. Com a revogação da Resolução CNPC nº 53, de 10/03/2022 e a edição da Resolução CNPC Nº 59, de 13/12/2023 (index 75374080), nova resolução que trata do processo de retirada de patrocínio, existe a necessidade da Companhia avaliar e estudar para saber se este passo, aprovadas pelas partes citadas no parágrafo anterior, ainda continua válido ou se existe outras alternativas que podem ser adotadas e que possam alcançar resultados satisfatórios para a Companhia em termos de mitigação de futuros déficits e afastar a possibilidade de liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II pela PREVIC.

Além disso, nos artigos 26 e 27 da Resolução CNPC Nº 59, de 13/12/2023, consta a seguinte redação:

“Art. 26. O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos de licenciamento de retirada de patrocínio em andamento, pendentes de autorização pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 27. Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar autorizada a editar ato normativo para definição dos procedimentos operacionais necessários à execução do disposto nesta Resolução.”

A respeito dos pontos de mudança na Resolução CNPC Nº 59/2023, aspectos que devem ser considerados quanto às condicionantes para uma possível retirada de patrocínio, pontuam-se:

1. Garantia dos segurados e do pagamento dos benefícios, até a total retirada do patrocínio;
2. Plano de Custeio por parte da patrocinadora, para a manutenção da sustentabilidade dos benefícios após uma possível retirada do patrocínio;
3. Garantia da continuidade do plano, com novas regras, ou ainda a retirada dos recursos já investidos, considerando a portabilidade aos participantes;
4. Criação do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade (art. 8º), de caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos, com reavaliação anual (art. 11, § 2º);
5. Direitos e obrigações mútuos entre participantes, assistidos e patrocinador, conforme o parágrafo único do art. 19 da referida Resolução CNPC Nº 59/2023.

Os aspectos supramencionados têm como objetivo ajudar na construção dos itens norteadores da pesquisa. Menciona-se, ainda, que a PRECE expressamente, conforme comunicação index 79580264, e após indagação à PREVIC sobre o andamento do projeto de Estratégia Previdenciária, a autarquia solicitou que a PRECE proceda com estudos para o alcance de soluções alternativas que possam mitigar os riscos envolvidos nos planos. Inclusive, a PRECE informou à PREVIC que a patrocinadora CEDAE está em processo de contratação de consultoria especializada com a mesma finalidade. Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo buscar soluções viáveis e seguras à Companhia e, com isso, evitar o risco de intervenção da PREVIC para uma eventual liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II, que podem ter impactos sobre a patrocinadora.

Por força dos artigos e pontos da Resolução citados acima, a Diretoria de Licenciamento da PREVIC, em 27/03/2024, emitiu um comunicado (index 75395951) às EFPC's que iniciou o processo de edição do ato normativo para a definição dos procedimentos operacionais necessários à execução do contido na Resolução CNPC Nº 59, de 13/12/2023, bem como devolveu às Entidades os requerimentos de licenciamento de retirada de patrocínio que estavam em andamento, pendentes de autorização, suspendendo assim os movimentos realizados pelas patrocinadoras que solicitaram a retirada de patrocínio em planos de suas patrocinadas.

Observando notícias e comunicados recentes que tratam da mudança do arcabouço legal relacionado com o processo de retirada de patrocínio (index 75376709 e index 75375774), entrevistas concedidas pelo responsável pela autarquia (index 75376438 e index 75375969) e notícias relacionadas à mudanças regulatórias abrangentes (index 75376103), sugerem uma possível mudança de orientação no campo de atuação da PREVIC, e que por isso é salutar para a Companhia, como patrocinadora dos planos da PRECE, estudar os possíveis caminhos que podem ser adotados para a resolução da situação apresentada pelos planos PRECE I e II e verificar se, neste novo cenário, a retirada de patrocínio é o caminho mais adequado para solucionar os déficits recorrentes e estruturais dos planos PRECE I e II.

A pesquisa deve considerar, ainda, dentro do prazo do escopo, que as normas, regimentos, resoluções, regulamentos e a legislação do setor está em constante atualização, conforme a Consulta Pública em andamento (index 79663440) durante a manifestação do presente termo.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- a. Mitigação do risco de eventual liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II por parte da PREVIC, dada a definição da solução/estratégia a ser adotada neste novo ambiente regulatório;
- b. Atualização, celeridade e assertividade em relação processo decisório da Administração da Companhia, com observação de possíveis cenários baseados em não retirada do patrocínio e, caso contrário, com observação dos pontos supra mencionados;
- c. Otimização dos recursos internos;
- d. Visão profissional dos fatos e isenta de interesses alheios em relação à solução/estratégia a ser adotada;
- e. Mitigação do risco da CEDAE ser onerada ou ser submetida ao pagamento de valores indevidos, bem como de se adotar uma estratégia ou solução que seja inadequada de acordo com a conjuntura atual;

2.3. Natureza do serviço:

Escopo. A prestação dos serviços pretendidos perdurará até a entrega final do produto, dentro do prazo estipulado no item VII.

2.3.1. Regime de execução: será de empreitada por preço global.

2.3.2. Sem mão de obra alocada

2.4. Serviço comum cujo procedimento licitatório que se coaduna é o Pregão CEDAE, com fundamento no artigo 3º, IV do RILC.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇOS PRESTADOS:

O objeto da presente proposta contempla a elaboração de estudo/parecer técnico para suportar a tomada de decisão por parte dos administradores da Companhia quanto aos possíveis caminhos e alternativas à retirada de patrocínio que possam ter como resultado a mitigação de futuros déficits e afastar a possibilidade de liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II pela PREVIC.

Assim, os objetivos desse estudo incluem:

- a. Avaliar a situação atual dos planos PRECE I e II, em termos atuariais, de solvência e de liquidez;
- b. Apresentar contextualização, condicionantes e riscos do processo de retirada de patrocínio;
- c. Apresentar as práticas adotadas pelas companhias de capital aberto, principalmente após a publicação da nova resolução, em casos similares ao verificado nos planos PRECE I e II;
- d. Apresentar as possíveis alternativas e soluções que podem ser adotadas que possam satisfazer a necessidade de mitigação do risco atuarial da patrocinadora, mitigação de futuros déficits e de afastar a possibilidade de liquidação extrajudicial dos planos PRECE I e II pela PREVIC, considerando a atual conjuntura regulatória;
- e. Apresentar metodologicamente as vantagens e desvantagens de cada alternativa indicada, bem como apresentar a matriz de riscos de cada possível solução;

f. Apresentar um plano de ação, com etapas, prazos fixados e passos a serem seguidos internamente pela Companhia e EFPC para a implementação de cada alternativa indicada.

g. Garantir que todas as alternativas indicadas estejam em conformidade com a legislação aplicável;

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME AS EMPRESAS QUE PRESTARAM O MESMO SERVIÇO DO OBJETO A SER CONTRATADO PARA A PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, PARA NÃO CONFIGURAR CONFLITO DE INTERESSE.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço global do item

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e**

operacional com o objeto pretendido na contratação;

(X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 1 (um) atestado similar ao objeto contratado**.

() Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

(X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

() declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

() As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2.1- Além das informações acima, deve ser atendido os seguintes requisitos:

a) Apresentação pela Licitante de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade de características semelhantes e/ou similares em quantidades e prazos do objeto da presente contratação, para as quais tenha a licitante executado serviços de consultoria atuarial.

a.1) Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja:

- i) Dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço;
- ii) Dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- iii) Quais os serviços foram prestados;
- iv) Papel timbrado ou com carimbo CNPJ;
- v) Nome do atuário responsável.

b) Indicação pela Licitante de 01 (um) responsável técnico atuarial, profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, habilitado junto ao Instituto de Atuária (IBA) na qualidade de Sócio Membro (MIBA), com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em pesquisas, estudos e avaliações atuarias de planos de previdência complementar, através de apresentação de documentos que comprovem a sua habilitação.

c) Indicação pela Licitante de 01 (um) responsável técnico jurídico, profissional com nível superior completo em Direito, inscrito na OAB, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência de atuação na área trabalhista ou previdenciária, através de apresentação de documentos que comprovem a sua habilitação.

d) A licitante deverá ainda comprovar a relação dos responsáveis técnicos indicados com a empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- *No caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*
- *No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de*

contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante

- Declaração formal da licitante de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação o responsável técnico pela execução dos serviços, indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente registrado nos Conselhos supracitados em condições de desempenhar os serviços objeto da licitação. A declaração deverá ter a anuência do profissional indicado*

VI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A licitação será realizada em único item

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2-() de natureza contínua ou (X) por escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

VII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo de vigência do Contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

Segue abaixo o cronograma de execução:

ATIVIDADES	MÊS		
	45º dia	90º dia	135º dia
Etapa 1 - Planejamento das Atividades			
Etapa 2 - Análise/Entrega Preliminar			
Etapa 3 - Entrega Final – Parecer Técnico			

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviços, deverá ocorrer no prédio sede da CEDAE, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, 6º andar, Rio de Janeiro, ou nas dependências da Contratada, conforme a natureza dos serviços, sem que caracterize mão de obra alocada, endereçada à Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores (DFI).

IX – GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

X – FORMALIZAÇÃO DAS ENTREGAS:

Os relatórios elaborados pela contratada deverão ser apresentados em forma impressa e em mídia digital, mediante fornecimento de termo de recebimento, sendo previstas reuniões de apresentação dos materiais elaborados.

XI – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá fornecer proposta técnica e comercial, observando as seguintes condições:

PRAZO DE ENTREGA	ENTREGÁVEL	% DO VALOR TOTAL
45 dias	Planejamento das Atividades	33,33%
90 dias	Análise/Entrega Preliminar	33,33%
135 dias	Entrega Final – Parecer Técnico	33,34%

Os preços fornecidos deverão conter todos os custos envolvidos com os serviços objeto deste contrato, tais como encargos fiscais, trabalhistas e demais despesas aplicáveis, respeitando o prazo de entrega, conforme cláusula IV do presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2025.

Bruno Ferreira de Oliveira
Gerente – DFI

Hedmilton Mourão Cardoso
Assessor – DFI

Mauro Luís Rodrigues Marques
Assessor – DFI

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 24/06/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hedmilton Mourão Cardoso, Assessor**, em 24/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luis Rodrigues Marques, Assessor**, em 24/06/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

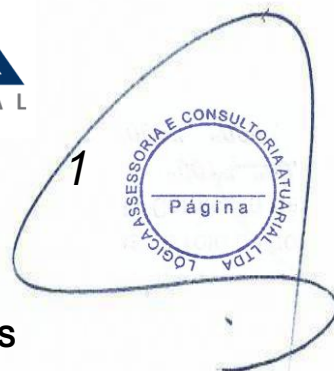
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **102715232** e o código CRC **91ED73E3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004570/2024

SEI nº 102715232

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0041/2025 - GLI

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS E METODOLOGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECE I E PRECE II".

EMPRESA: LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 05.965.853/0001-81

ENDEREÇO: SIA Trecho 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º andar, sala 202-B, Brasília (DF), CEP.: 71.200-038

TELEFONE: 61 3972-4098 **FAX:**

E-MAIL: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), observando o cronograma previsto no item XI do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0041/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SIA TRECHO 03, ED. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B
TEL: 61 3972-4098, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81
E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR
WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR
BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030



**LÓGICA
CONSULTORIA**
ATUARIAL

2



- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

BRASÍLIA (DF), 28 de julho de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 579.016.861-20
RG.: 1.383.598 – SSP/DF

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SIA TRECHO 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B
TEL: 61 3972-4098, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81
E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR
WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR
BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE

PROCESSO Nº SEI-150017/004570/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025 - GLI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO,
 DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS E
 METODOLOGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA
 CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULATÓRIOS
 RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE
 PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECE I E PRECE II.

Código FPAS - 515

ITEM	INSUMOS	%	VALOR (R\$)
I	SERVIÇOS	39,79%	91.519,30
	Salários	16,95%	38.985,00
	INSS	11,00%	25.300,00
	Benefícios	8,25%	18.975,00
	Capacitação	3,59%	8.259,30
II	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	42,22%	97.115,83
	Lucro Bruto	28,75%	66.125,00
	Despesas Operacionais	5,27%	12.129,64
	Despesas Administrativas	3,79%	8.705,50
	Lucro Líquido	4,42%	10.155,69
III	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	17,98%	41.357,61
	IRPJ	4,32%	9.925,83
	CSLL	2,70%	6.203,64
	COFINS	2,68%	6.170,56
	PIS	0,58%	1.335,85
	INSS/CPP	4,29%	9.863,79
	ISS	3,42%	7.857,95
TOTAL		100,00%	230.000,00

Cláudio Roberto de Oliveira

Diretor Comercial

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

SIA Trecho 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º andar, sala 202-B

Tel: 61 3972-4098, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81

E-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

www.logicaatuarial.com.br

BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

CRONOGRAMA FINANCEIRO ATUALIZADO

2025/2026

À DJU-8.2,

Prezada Chefe de Departamento,

Atendendo ao despacho index 114093905, segue o Cronograma Financeiro atualizado, conforme proposta (112968900).

CRONOGRAMA FINANCEIRO 2025/2026			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL			
Período		Atividade / Etapa	Valor
nov-25	45º dia	Etapa 1 - Planejamento das Atividades	R\$ 76.666,66
jan-26	90º dia	Etapa 2 - Análise/Entrega Preliminar	R\$ 76.666,66
mar-26	135º dia	Etapa 3 - Entrega Final – Parecer Técnico	R\$ 76.666,68
TOTAL			R\$ 230.000,00

Atenciosamente,

Bruno Ferreira de Oliveira
Gerente – GMC
Matr.: 0-019375-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 17/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114153717** e o código CRC **52E15177**.

Telefone:

Contrato nº 02/ISP/2022
Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa
Processo: SEI-150166/000190/2022
Fiscais: Thais Lucien Costa Pereira - ID 4270689-0 e André Machado Andrade - ID 5106155-4
Substituto eventual: Jonathan Lima Moreira - ID 5037661-6
Art. 2º - Nos casos de afastamentos, o gestor e os fiscais serão substituídos pelos servidores indicados como substitutos eventuais, para quem deverão transmitir previamente as informações atualizadas sobre as atividades que desempenham.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ISP nº 161, de 27 de março de 2025.
MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Id: 2686355

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2025

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **AMANDA COLCHETE PINTO BALESTRO** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004766/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **ELISA PONTES DE OLIVEIRA CARLETTI** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004772/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004797/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 07 de abril de 2025. Processo nº SEI-140001/012627/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **LUÍS FELIPE FERREIRA MARTINS** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 07 de abril de 2025. Processo nº SEI-140001/012629/2022.

Id: 2686443

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 13.10.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/010192/2024 - Diante do exposto e louvado no acervo fático contido no presente processo administrativo, em que se verifica grave fraude documental, **DECIDO** NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto (restando prejudicada a análise do efeito suspensivo pleiteado), mantendo integralmente a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e do item 16.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico PGE/RJ nº. 29/2023.

Id: 2686515

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 19/2025.
OBJETO: Aquisição de uniformes para uso diário dos servidores que prestam serviços na Coordenadoria de Copa e Cozinha, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/10/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2025, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/006375/2025.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2686424

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, EM LOTES - LOTE I.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.512.916,64 (dois milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005916/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2025 (DDC)).

Id: 2686261

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, EM LOTES - LOTE II.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 6.083.427,60 (seis milhões, oitenta e tres mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005916/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 017/2025 (DDC)).

Id: 2686262

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 151/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR.
OBJETO: XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPO/ABAR.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 31.860,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007862/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 036/2025 (DPR)).

Id: 2686264

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 154/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 02.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2686265

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 3.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2686266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLUXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002371/2025 (Pregão Eletrônico - PE 0038/2025).

Id: 2686268

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 162/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS E METODOLÓGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECE I E PRECE II.
PRAZO: 135 (cento e trinta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004570/2024 (Pregão CEDAE nº 0041/2025).

Id: 2686269

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 053/2025 de Cooperação Técnica.
PARTES: A UNIÃO, por intermédio do COMANDO LOGÍSTICO (COLOG), ENTIDADE FEDERAL e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
OBJETO: Para operacionalização do reflorestamento de área do Depósito Central de Munição do Exército, consistente no projeto de reflorestar uma área de 378 hectares nas dependências do COLOG permitindo a recomposição da mata nativa, diminuindo a degradação ambiental no seu entorno e impulsionando a restauração ambiental.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002679/2024.

Id: 2686277

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 052/2025 de Reconhecimento de Dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA".
OBJETO: Reconhecer a existência de dívida devido a QUIMREAL, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 026/2021 (DRI).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 104.395,86 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006425/2025.

Id: 2686278

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 027/2024 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: A alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula décima do referido instrumento contratual.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007500/2022 (Pregão Eletrônico - PE 0040/2023 - DAD - 3).

Id: 2686270

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0048/2024).

Id: 2686271

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 069/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007095/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0002/2025).

Id: 2686272

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 114/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 1.811.815,87 (um milhão, oitocentos e onze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008347/2022 (Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Pregão Eletrônico 002/2021).

Id: 2686273

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 a Contrato CEDAE nº 113/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a 3ª re-ratificação, com acréscimo e a redução de itens.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR: R\$ 1.383.015,03 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quinze reais e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.024/2019 (Pregão Eletrônico - PE 686/2020).

Id: 2686275

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 a Contrato CEDAE nº 008/2021 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual e o reajustamento pela 5ª anualidade contratual.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR: R\$ 3.600.630,19 (três milhões, seiscentos mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.139/2019 (Procedimento Licitatório - LI nº 006/2020).

Id: 2686276

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 021/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ RJ e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: Reajuste dos preços de acordo com o índice IPCA/IBGE de 5,1305% acumulado de setembro/2024 a agosto/2025 conforme previsão da Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 021/2023, com efeitos financeiros a partir de setembro/2025.